



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <http://diario.novaiquacu.rj.gov.br/>



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 11.548 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre substituição de representante no Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

Decreta:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

#### REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

##### ASSOCIAÇÃO UNIÃO E PAZ

Titular: Aparecida Maria de Oliveira Silva  
Suplente: Eber Ferreira do Nascimento

Em Substituição a  
Titular: Eber Ferreira do Nascimento  
Suplente: Álvaro Bento da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Rogério Martins Lisboa  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 11.549 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre substituição de representantes para Conselho Municipal Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

Decreta:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.

#### Representantes Não Governamentais

##### Associação União e Paz

Titular: Celio Dos Santos Marciano  
Suplente: Eber Ferreira do Nascimento

Substituição

Titular: Eber Ferreira do Nascimento  
Suplente: Álvaro Bento da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Rogério Martins Lisboa  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 11.550 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre substituição de representante no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

Decreta:

Art. 1º - Fica designado o seguinte membro para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

#### Representante Governamental Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: Roberta Maria de Oliveira Silva Lannes Sampaio  
Suplente: Anita Benção Garcia de Souza

Em Substituição:

Titular: Michela Francis de Araújo  
Suplente: Andrea Pereira de Silva Vieira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº 133 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **ALINE SILVA DA COSTA**, matrícula nº 13/705304-4 do cargo de Farmacêutico, conforme consta no processo nº 2019/000041, a contar de 04/01/2019.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 134 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **REGINA CELIA RIBEIRO**, matrícula nº 10/714002-3 do cargo de Professor II, conforme consta no processo nº 2018/034555, a contar de 19 de setembro de 2018.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 135 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **WILLIANS VASQUES DA SILVA**, matrícula nº 10/682562- 4, do cargo de Professor II, conforme consta no processo nº 2017/041842, a contar de 29 de abril de 1997.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### POTARIA Nº 136 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

#### RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido, **BRUNO SILVA TORRES** do cargo em comissão de Assessor de Assuntos Comunitários Nível IV Símbolo DAS IV – da Secretaria Municipal de Governo – **SEMUG** – e **NOMEAR** para o mesmo cargo **JULHO CEZAR DA SILVA IRINEU** – a contar desta publicação.

**ROGERIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 137 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

#### RESOLVE:

**1. EXONERAR, NILDA MARIA GONÇALVES DA SILVA DE PAULO**, matrícula nº 11/691.568-0, do cargo em comissão de Coordenadora de Programas Especiais, símbolo CD, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, e **NOMEAR, JANAÍNA SOARES**, matrícula nº 10/691.174-7, para o mesmo cargo, a contar de 22 de fevereiro de 2019.

**2. EXONERAR, JAQUELINE CIDRÃO RODRIGUES DE MEDEIROS**, matrícula nº 11/712.862-2, do cargo em comissão de Assessor de Administração, símbolo DAS III, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, e **NOMEAR, VANESSA COUTINHO FAGUNDES**, matrícula nº 10/708.801-6, para o mesmo cargo, a contar de 22 de fevereiro de 2019.

**3. NOMEAR, NICOLAS DE ALMEIDA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor de Departamento de Administração, símbolo DAS II, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 22 de fevereiro de 2019.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

**SEMUG**

### PORTARIA Nº 003/SEMUG DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica determinado que, a contar desta data, os requerimentos de solicitação de NADA A OPOR para a realização de todos os eventos neste Município, inerentes a Superintendência de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, deverão ter os pedidos de autorização protocolados nesta Secretaria com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 28 de janeiro de 2019.

Republicado por incorreção na publicação do dia 26 de janeiro de 2019.

**JORGE LUIZ PINTO DA SILVA**

Subsecretário Municipal de Governo  
Matricula 60/715704-6

Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo  
**Portaria 255 de 02/3/2017**

**SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**  
**SEMUG**

### **REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO** **RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA/2019**

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu, para mandato 01/2020-01/2024.”

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.626/16, que implementa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu – CMDCA/NI;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.566/15, que dispõe sobre o Conselho Tutelar no âmbito do município de Nova Iguaçu e dá outras providências;

#### **O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/NI RESOLVE:**

Art. 1º – Fica criada a Comissão Organizadora para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para mandato de **10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024**, que se dissolverá em 30 (trinta) dias após o término do processo eleitoral.

Art. 2º – A Comissão Organizadora para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu terá a seguinte composição conforme deliberação da plenária, coordenada pela primeira.

- I. Flavio Médiçi da Silva – Presidente do CMDCA-Nova Iguaçu;
- II. Nair Rabelo Chagas – membro do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Governo;
- III. Dayse Marcello de Souza - membro do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Wanderley Sabino da Silva - membro do CMDCA, representando a Apae Nova Iguaçu;
- V. Priscila Silva da Rocha Villela - membro do CMDCA, representando a Casa do Menor São Miguel Arcanjo.
- VI. Andrea de Oliveira Salustriano de Souza, representando a Subsecretaria dos Conselhos Municipais;
- VII. André Antonio Serrano Batista, representando Subsecretaria dos Conselhos Municipais;

Art. 3º - Fica instituída a regulamentação do processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Língua Portuguesa, a eleição, a capacitação e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§1º – Serão preenchidos os cargos de Conselheiros dos seguintes conselhos tutelares já instalados e em funcionamento no município de Nova Iguaçu:

- a) Conselho Tutelar da Região de Austin;
- b) Conselho Tutelar da Região de Cabuçu;
- c) Conselho Tutelar da Região de Centro;
- d) Conselho Tutelar da Região de Comendador Soares;
- e) Conselho Tutelar da Região de Vila de Cava.

§2º – Cada Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) Conselheiros Tutelares escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Resolução.

### I – Do Processo de Inscrição

Art. 4º – O período para inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de **04 de fevereiro de 2019 a 05 de abril de 2019**, no horário das 10 às 16h.

Art. 5º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Deter reconhecida idoneidade moral;
- II. Possuir idade superior a 21 anos;
- III. Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. Residir no município de Nova Iguaçu, no mínimo 03 (três) anos, e à época da inscrição, residir especialmente na área de atuação do Conselho Tutelar a que se pretende concorrer;
- V. Ter reconhecido trabalho, de no mínimo 3 (três) anos com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas:
  - a. Estudos e pesquisas
  - b. Atendimento direto
  - c. Defesa e garantia de direitos

§1º – Os postulantes à candidatura deverão observar os requisitos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, expresso nos Artigos 13 e 17 da Lei Municipal nº 4.566/15, que trata sobre a desincompatibilização de servidor público e de Conselheiro de Direitos e vedação de acumulação.

§2º – Os postulantes à candidatura deverão observar também o que estabelece o inciso VII do Art. 17 da Lei Municipal no 4.566/15, que trata sobre a impossibilidade de exercer a função de Conselheiro Tutelar aquele que perdeu o mandato por ação judicial ou por decisão administrativa.

§3º – Os postulantes à candidatura deverão observar ainda a impossibilidade de servir no mesmo Conselho marido ou companheiro e mulher ou companheira, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhado(a), durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrastra e enteado(a), o mesmo ocorrendo em relação à autoridade judiciária e ao Ministério Público com atuação na Comarca, conforme estabelece o Art. 17,§4º da Lei Municipal nº 4.566/15 e o Art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão comparecer ao CMDCA situado na Avenida Nilo Peçanha, 476 – Centro, nesta cidade, no período e no horário indicado no art. 4º, e preencher requerimento próprio, conforme modelo fornecido pelo CMDCA/NI, acompanhado dos documentos relacionados no Art. 7º, desta Resolução, para a formação do competente processo administrativo, tendo todas as suas folhas numeradas.

Art. 7º – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos originais e anexar ao requerimento de inscrição cópias dos mesmos, conforme a lista abaixo:

- I. Cédula do Documento de Identidade;
- II. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

- III. Comprovação de residência no município de Nova Iguaçu, no mínimo 03 (três) anos, e à época da inscrição, na área de atuação do Conselho Tutelar a que se pretende concorrer;
- IV. Comprovação de atuação profissional ou voluntária conforme o inciso V do art. 5º desta resolução;
- V. Certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, ou ainda, de Diploma de Nível Superior, com firma reconhecida do declarante;
- VI. Certidão negativa de feitos cíveis e criminais expedidas pelos órgãos competentes pela comarca onde residiu o candidato nos últimos 10 (dez) anos, com validade na época da inscrição;

§1º - Será aceito como comprovante de residência, contas de prestadoras de serviço público (água, luz e telefone), faturas de banco ou operadoras de cartão de crédito, emitidas em nome do candidato.

§2º - A fim de comprovar no mínimo 3 (três) anos de residência em Nova Iguaçu, o candidato deverá apresentar comprovantes, conforme descrito no §1º deste artigo, anteriores à março de 2016, outro de 2017 e outro de 2019.

§3º - No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, não possuir nenhum dos documentos descritos no §1º deste artigo, emitido em seu nome, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.

§4º - Não possuindo os documentos relacionados nos §§1º e 2º, poderá o candidato apresentar como comprovante de residência declaração de Associação de Moradores, com firma reconhecida em cartório.

§5º - A comprovação de residência deverá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA/NI e, constatada a inexistência do dito requisito, ensejará o indeferimento da inscrição, a impugnação do candidato ou a destituição do Conselheiro já empossado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

§6º – A comprovação correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou termo de voluntariado, conforme a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo, crianças e/ou adolescentes, conforme Art. 8º desta Resolução.

§7º – A experiência de trabalho com crianças e adolescente deverá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA/NI e, constatada a inexistência do dito requisito, ensejará o indeferimento da inscrição, a impugnação do candidato ou a destituição do Conselheiro já empossado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

§8º – Os candidatos a recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de 02 (dois) Conselheiros do Conselho Tutelar que atuou.

§9º – Nos casos de recondução a função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA/NI delibera pela desnecessidade do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo a população.

§10 – Não será permitida a inscrição de candidato que não estiver com a documentação completa no ato da inscrição.

§11 – Não será aceito, sob nenhuma hipótese, protocolos ou similares, de nenhum dos documentos solicitados.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 8º - Para efeitos do que determina a presente resolução, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional, de no mínimo 03 (três) anos, com crianças e/ou adolescentes, as atividades seguintes:

### I – Na área de estudos e pesquisas:

- a) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
- b) Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre suas finalidades;

### II – Na área do atendimento direto:

- a) Atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:
  1. Orientação e apoio sócio-familiar;
  2. Apoio sócio-educativo em meio aberto;
  3. Colocação familiar;
  4. Acolhimento institucional e familiar;
  5. Liberdade assistida;
  6. Semi liberdade;
  7. Internação.

### III – Na Área de Defesa e Garantia de Direitos

- a) Atuação como Conselheiro Titular em Conselho Tutelar;
- b) Atuação como Conselheiro Tutelar, na condição de suplente, que tenha exercido, no mínimo, 12 (doze) meses de atividade nos últimos 3 (três) anos
- c) Atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
- d) Atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
- e) Atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em Núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- f) Atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
- g) Atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

Parágrafo Único – Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato, conforme Art. 17, VII, da Lei Municipal nº 4.566/15

Art. 9º - Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Organizadora avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia **10 de abril de 2019**, a publicação nos Atos Oficiais do Município da lista dos candidatos devidamente inscritos.

§1º - Esta lista deverá ser afixada em local visível na sede do CMDCA/NI e disponibilizada a quem solicitar.

§2º - O candidato cujo nome não estiver na lista descrita neste artigo, deverá, até a data de **17 de abril de 2019**, solicitar ao CMDCA sua inclusão.

Art. 10 – Qualquer cidadão ou cidadã, a Comissão Organizadora, o CMDCA ou o Ministério Público poderá solicitar impugnação, por escrito, de quaisquer dos candidatos desde que apresente comprovação que

fundamente a solicitação e seja requerida, impreterivelmente até a data de **06 de maio de 2019**.

§1º – O CMDCA/NI, em reunião plenária nos dias **08 de maio de 2019** e **09 de maio de 2019**, irá apreciar e decidir os casos de impugnações, conforme as solicitações realizadas.

§2º - O CMDCA/NI solicitará, por ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a presença do Ministério Público da Infância e Juventude, a fim de acompanhar a apreciação das referidas solicitações de impugnações.

Art. 11 - Havendo impugnação, o CMDCA/NI publicará a lista dos candidatos impugnados nos Atos Oficiais do Município no dia **11 de maio de 2019**, servindo esta publicação como intimação ao candidato impugnado para que, caso queira, recorra da decisão até a data de **17 de maio de 2019**.

§1º – O CMDCA/NI, em reunião plenária extraordinária no dia **23 de maio de 2019**, irá apreciar e decidir sobre os recursos apresentados.

§2º - O CMDCA/NI solicitará, por ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a presença do Ministério Público da Infância e Juventude, a fim de acompanhar a apreciação dos referidos recursos de impugnações.

Art. 12 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento definitivo de suas inscrições em **25 de maio de 2019** nos Atos Oficiais do Município, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição de conhecimentos.

### II – Da Prova de Aferição de conhecimentos

Art. 13 – A prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa, de caráter eliminatório, em todas as suas etapas de elaboração, aplicação, correção e apreciação de possíveis recursos, bem como a sessão de estudo dirigido, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme Art. 22, da Lei Municipal nº 4.566/15, será realizada sob a responsabilidade do CMDCA/NI, com fiscalização do Ministério Público, por instituição contratada para este fim.

§1º - A sessão de estudo dirigido será realizada no dia **09 de junho de 2019**, no horário das 08 às 12 horas, no auditório da Semed – Av. Abílio Augusto Távora, 1806 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu

§2º - A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **30 de junho de 2019**, no horário das 08 às 12 horas, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Rua Luiz de Lima, s/nº - Centro – Nova Iguaçu.

Art. 14 – A prova de aferição de conhecimentos consistirá de 2 (duas) provas objetivas e 1 (uma) prova discursiva, assim definidas:

- I. Prova objetiva de múltipla escolha de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, composta de 20 (vinte) questões, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada, sendo somente uma correta, valendo 02 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 40 (quarenta) pontos;
- II. Prova objetiva de múltipla escolha de Língua Portuguesa, composta de 20 (vinte) questões, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada, sendo somente uma correta, valendo 02 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 40 (quarenta) pontos;
- III. Prova discursiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa, valendo 20 (vinte) pontos.

Art. 15 – Os candidatos deverão chegar ao local de realização da prova de aferição de conhecimentos, com uma hora de antecedência, conforme



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

dia e horário estabelecido no Art. 13, §2º desta Resolução, portando original de documento de identidade oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

§1º - Não será permitido ao candidato ingressar em sala de provas, portando lápis; caneta de material não transparente; lapiseira; borrachas; corretivos, livros, manuais, impressos e anotações; quaisquer dispositivos eletrônicos, como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares; telefones celulares; smartphones; tablets; ipods; gravadores; pen drive; mp3 ou similar; relógio; alarmes de qualquer espécie; chaves; fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

§2º - A prova será iniciada impreterivelmente no horário marcado, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, a entrada de candidatos após o início da prova.

§3º - Cada candidato receberá um Caderno de Questões, um Cartão de Respostas da prova objetiva e um Cartão de Respostas da prova discursiva, os quais não serão substituídos caso seja rasurado, amassado ou manchado.

§4º - O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão de Respostas.

§5º - O candidato deverá assinar e transcrever as respostas das Prova Objetivas e da Prova Discursiva para o respectivo Cartão de Respostas, sendo esta transcrição de inteira responsabilidade do candidato, que serão os únicos documentos válidos para correção.

§6º - Nas provas objetivas, o candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta, sendo considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.

§7º - A Prova Discursiva será composta de 01 (uma) questão a ser enunciada no caderno de questões e deverá ser respondida, no respectivo Cartão de Resposta, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) linhas.

§8º - O que for escrito além do espaço destinado ao candidato não será considerado, sendo o candidato penalizado pelos problemas de compreensão de sua resposta.

§9º - O candidato que não atingir o número mínimo de linhas, a ele será atribuída nota zero.

§10 - Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e os Cartões Resposta, devidamente preenchidos, ao fiscal da prova.

§11 - Somente será permitida a saída do local da prova, 1 (uma) hora após o início da prova.

§12 - Os três últimos participantes presentes na sala de provas só serão liberados juntos, após assinatura da ata.

Art. 16 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pelo menos 50% da soma de pontos das provas objetivas e discursiva.

Parágrafo Único - O candidato que obtiver 0 (zero) ponto na Prova discursiva, será considerado reprovado.

Art. 17 - Os gabaritos oficiais das provas objetivas estarão disponíveis na sede do CMDCA a partir das 10 horas do dia subsequente a realização das provas.

Art. 18 - O resultado das provas objetivas e da prova discursiva será divulgado, através de publicação nos Atos Oficiais da Cidade no dia **23 de julho de 2019**.

§1º - Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso para revisão das provas, impreterivelmente nos dias **24 de julho de 2019** e **25 de julho de 2019**, através de preenchimento de ficha própria na sede do CMDCA.

§2º - Os recursos serão apreciados pela instituição responsável pela aplicação das provas e a relação dos candidatos aptos a participar do processo de votação será publicado, com suas respectivas identificações numéricas, pelo CMDCA, nos Atos Oficiais da Cidade no dia **30 de julho de 2019**.

### III - Da identificação numérica dos candidatos

Art. 19 - Cada candidato terá uma identificação numérica, formada por 3 (três) números, perfazendo uma centena, a qual será utilizada no processo de votação, composta da seguinte forma:

I - O primeiro número, na casa da centena, será atribuído diferentemente a cada Região, sendo:

- 100 - Região do Conselho Tutelar de Austin
- 200 - Região do Conselho Tutelar de Cabuçu
- 300 - Região do Conselho Tutelar do Centro
- 400 - Região do Conselho Tutelar de Comendador Soares
- 500 - Região do Conselho Tutelar de Vila de Cava

II - Os dois números seguintes, nas casas da dezena e unidade, serão definidos pela ordem de inscrição dos candidatos.

### IV - Da Propaganda

Art. 20 - Após a publicação do resultado da prova de aferição de conhecimentos, o candidato terá até às 22h do dia **05 de outubro de 2019** para a realização de campanha cujos critérios serão:

I - É permitido aos candidatos:

- Fazer uso de faixas, desde que exclusivamente em residências;
- Distribuir panfletos contendo somente o nome, identificação numérica, foto, indicação da experiência de trabalho e locais de votação com suas respectivas sessões;
- Realizar palestras, reuniões e debates sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a função do Conselheiro Tutelar;
- Conceder entrevistas nas rádios comunitárias da cidade;
- Fazer uso de alto-falante, carro de som ou assemelhados, no horário de 9h às 21h, sendo observadas as restrições às proximidades a escolas, hospitais, templos religiosos e órgãos públicos e somente com a presença do candidato;
- Realizar propaganda na televisão, rádios e mídias eletrônicas.

II - É vedado aos candidatos:

- Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas, tapumes e divisórias é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, panfletos e outros impressos;
- É vedada a propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;
- Transporte coletivo ou individual de eleitores no dia da votação;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- d) O oferecimento de vantagens e benefícios, de qualquer natureza, que induza dolosamente o eleitor a erro;
- e) Fazer uso de material de campanha que caracterize formação de chapa;
- f) A distribuição de brindes como canetas, bonés, chaveiros, camisetas ou assemelhados.

§1º – Fica vedada qualquer vinculação da propaganda, com conteúdo político e/ou viés partidário.

§2º - O candidato que descumprir quaisquer das vedações previstas no inciso II deste artigo terá sua candidatura cassada, e no caso de conselheiro, será destituído da função.

§3º - A propaganda do processo de escolha terá como base a Legislação Eleitoral em vigor, sendo vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

Art. 21 – É vedado no dia da votação, qualquer tipo de propaganda, cujo descumprimento ensejará a cassação da candidatura.

Parágrafo Único – Não é permitido o uso de artigos que identifiquem o candidato como camisetas, bonés, adesivos ou qualquer outro material de campanha, pelos fiscais de candidato ou integrante da mesa receptora.

Art. 22 – Qualquer cidadão poderá denunciar a propaganda irregular, inclusive de forma anônima, ao Ministério Público ou à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

§1º - Recebida a denúncia e apurada a veracidade de seu conteúdo, será cientificado o candidato para querendo apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da notificação, podendo a Comissão Organizadora ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas e efetuar diligências.

§2º - Da decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação, que em igual prazo proferirá nova decisão.

§3º - Em todos os procedimentos relativos a propaganda eleitoral será dado vista ao representante do Ministério Público, para querendo, manifestar-se.

### V – Do Processo de Votação

Art. 23 – A votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu será realizado no dia **06 de outubro de 2019**, no horário de 08 às 17 horas, pelo sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral na região de atuação do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – A relação dos pólos de votação, com as respectivas relações de eleitores, conforme seções e zonas eleitorais da Justiça Eleitoral, será publicada pelo CMDCA, através de Resolução, no mês de abril de 2019.

Art. 24 – Para votar, qualquer cidadã ou cidadão, com domicílio eleitoral na cidade de Nova Iguaçu deverá comparecer no dia e horário constante do Art. 16 desta Resolução, no Pólo de Votação de sua respectiva zona e seção eleitoral, de posse de documento original de identificação com foto e título de eleitor ou comprovante de votação ou certidão de cadastramento eleitoral ou certidão de quitação eleitoral e dirigir-se a mesa receptora de votos.

§1º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato da região de seu domicílio eleitoral.

§2º - Em nenhuma hipótese ou circunstância, poderá, qualquer eleitor, votar em local diferente de sua respectiva mesa de recepção de votos.

§3º – As demais normas e instruções da votação do processo de escolha dos conselheiros tutelares será estabelecida em Resolução do CMDCA e publicada nos Atos Oficiais da Municipalidade.

### VI – Da Apuração dos votos

Art. 25 – As normas para a apuração de votos, bem como o dia, local, horário e demais critérios serão estabelecidas em Resolução do CMDCA e publicada nos Atos Oficiais da Municipalidade.

Art. 26 – Serão considerados eleitos os candidatos com o maior número de votos do primeiro colocado até o quinto colocado, em ordem decrescente de votos obtidos em cada região.

§1º – Serão considerados eleitos suplentes os candidatos em ordem decrescente de votos obtidos em cada região do sexto colocado em diante.

§2º - Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes critérios para o desempate:

- I. Maior nota na Prova Objetiva de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Persistindo o empate, maior idade, levando-se em conta o ano, dia e hora de nascimento.

Art. 27 – Concluída a apuração e a totalização dos votos, o CMDCA/NI proclamará o resultado do processo de escolha, fazendo publicar nos Atos Oficiais do Município a relação completa dos candidatos e seus respectivos votos e situação, se eleito ou suplente.

Art. 28 – Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pelo CMDCA/NI com a participação do Ministério Público durante o processo de apuração.

### VII - Do Curso de Capacitação Obrigatório

Art. 29 – Os candidatos eleitos e os 5 (cinco) suplentes por ordem de votação serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§1º - O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em resolução própria a ser deliberado e publicado pelo CMDCA/NI.

§2º – Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio obrigatório de uma semana, *in loco*, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

Art. 30 – O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no Art. 29 da presente Resolução, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do processo de escolha.

Art. 32 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Iguaçu, 18 de janeiro de 2019.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Flavio Médici da Silva  
Presidente – CMDCA-NI

### RESOLUÇÃO Nº 002/CMDCA/2019

Dispõe sobre as áreas de abrangência de atuação de cada Conselho Tutelar da Cidade de Nova Iguaçu.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.566/2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar no âmbito do município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO ainda que a Lei Municipal nº 4.566/2015, no artigo 4º, estabelece que as áreas de abrangência de atuação de cada Conselho Tutelar respeitarão as Unidades Regionais de Governo (URGs) do Município, mediante prévia deliberação do CMDCA/NI, objetivando atender de forma adequada toda a população do município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.629/2003, que define e descreve os limites dos bairros da cidade de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.626/16, que implementa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu – CMDCA/NI;

#### **O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/NI RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam definidas as Unidades Regionais de Governo, como área de atuação para cada Conselho Tutelar, conforme descrito abaixo:

- I. Conselho Tutelar da Região de Austin**
  - a. URG Austin, com os bairros: Austin, Riachão, Inconfidência, Carlos Sampaio, Tinguazinho, Cacuia, Rodilândia e Vila Guimarães.
- II. Conselho Tutelar da Região de Cabuçu**
  - a. URG Cabuçu, com os bairros: Cabuçu, Palhada, Valverde, Marapicu, Lagoinha, Campo Alegre e Ipiranga.
  - b. URG Km 32, com os bairros: Km 32, Paraíso, Jardim Guandu e Prados Verdes.
- III. Conselho Tutelar da Região do Centro**
  - a. URG Centro, com os bairros: Centro, Califórnia, Vila Nova, Caonze, Bairro da Luz, Santa Eugênia, Jardim Iguaçu, Chacrinha, Moquetá, Viga, Rancho Novo, Vila Operária, Engenho Pequeno, Jardim Tropical e Prata.
  - b. URG Posse, com os bairros: Posse, Cerâmica, Ponto Chic, Ambaí, Nova América, Carmary, Três Corações, Kennedy (Caiobaba), Parque Flora e Bairro Botafogo.
- IV. Conselho Tutelar da Região de Comendador Soares**
  - a. URG Comendador Soares, com os bairros: Comendador Soares, Ouro Verde, Jardim Alvorada, Danon, Jardim Palmares, Rosa dos Ventos, Jardim Pernambuco e Nova Era.
- V. Conselho Tutelar da Região de Vila de Cava**

- a. URG Vila de Cava, com os bairros: Vila de Cava, Santa Rita, Rancho Fundo, Figueiras, Iguaçu Velho e Corumbá.
- b. URG Miguel Couto, com os bairros: Miguel Couto, Boa Esperança, Parque Ambaí, Grama e Geneciano.
- c. URG Tinguá, com os bairros: Tinguá, Montevidéu, Adrianópolis, Rio D'Ouro e Jaceruba.

Art. 2º - Os limites de cada bairro constam do Decreto Municipal nº 6.629/2003.

Art. 3º - No atendimento, os conselheiros deverão considerar o acolhimento de todas e todos os cidadãos, mesmo que não sejam de sua área de atuação, fazendo um primeiro atendimento e encaminhando para o Conselho Tutelar da região pertinente a fim de dar consecução ao caso.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 18 de fevereiro de 2019

Flavio Médici da Silva  
Presidente

#### **CONVOCATÓRIA**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDDPI, convoca seus Conselheiros para a Reunião Extraordinária no próximo dia 27 de fevereiro de 2019, às 09:00h. na Sala de Reuniões da Subsecretaria dos Conselhos Municipais – sito Av Nilo Peçanha nº 476 – Centro – Nova Iguaçu

#### **PAUTA**

- Planejamento Anual.
- Conferência.
- Resolução Inscrição e Regularidade
- Definição das Visitas dos Conselheiros às Entidades.

Maria da Conceição da Luz Ferreira  
Presidente do Conselho Municipal de  
Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

CPL

#### **AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº 033/CPL/18  
PROCESSO: 2018/026.488  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE





# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UM) ELEVADOR DA EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NO PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, torna público que, em relação ao processo administrativo **2018/026.488**, onde a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A** apresentou impugnação, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação faz saber que o teor de sua decisão administrativa é a seguinte: "**considera-se procedente à impugnação em parte do Edital da Licitação 033/CPL/18**".

Informamos que a decisão da impugnação encontra-se a disposição na SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu. Horário de Atendimento: de 09:00 às 17:00 horas ou pelo telefone: (21) 2666-4924, e-mail: [cplnovaiguacu@gmail.com](mailto:cplnovaiguacu@gmail.com).

Nova Iguaçu, 22 de Fevereiro de 2019.

Teodolo Tertuliano da Silva neto  
Pregoeiro – CPLMOS

SEMEF

### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Sr. Contribuinte,

Nesta data, fica vossa senhoria NOTIFICADA do lançamento referente ao ISSQN apurado junto às suas escriturações fiscais realizadas nos Sistemas GISS ONLINE e NOTA MAIS FÁCIL, conforme autorizado através do Processo 2018/023929, nos termos dos artigos 10, 16 e 63 do Decreto 11.313/2018 e dos artigos 36 e 37 do Decreto 11.321/2018 c/c os artigos 46 e 66 da Lei 3411/2002 – Código Tributário Municipal, além daqueles já listados na Notificação por Edital publicada no Diário Oficial no dia 31 de agosto de 2018.

| PROCESSO    | CNPJ               | NOTIFICAÇÃO    |
|-------------|--------------------|----------------|
| 2018/040888 | 05.643.064/0001-24 | ESCR/2018/0946 |
| 2018/041428 | 02.807.845/0001-19 | ESCR/2018/0526 |
| 2018/041353 | 26.763.394/0001-23 | ESCR/2018/0502 |

Outrossim, pelo presente, vossa senhoria fica ciente de que deverá comparecer à Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, SEMEF – Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Rua Athayde Pimenta de Moraes, nº 528 - Térreo – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.210-190 no horário das 09:00 às 17:00.

Importante salientar que não regularização dos débitos no prazo de 30 dias, acarretará no envio imediato à Procuradoria Geral do Município, a fim de proceder à emissão da Certidão de Dívida Ativa, conforme preceitua o artigo 735, da Lei Complementar 3411/2002 (Código Tributário Municipal), para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Caso os débitos descritos estejam liquidados, ou haja discordância quanto aos lançamentos dos mesmos, solicitamos que compareça ao Plantão Fiscal desta Secretaria.

Atenciosamente,

**Luiz Fernando Fonseca Teixeira**  
Subsecretário de Tributos e Fiscalização  
Matrícula: 702.329-4

### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Sr. Contribuinte,

Nesta data, fica vossa senhoria NOTIFICADA do lançamento referente ao ISSQN apurado junto às suas escriturações fiscais realizadas nos Sistemas GISS ONLINE e NOTA MAIS FÁCIL, conforme autorizado através do Processo 2018/023929, nos termos dos artigos 10, 16 e 63 do Decreto 11.313/2018 e dos artigos 36 e 37 do Decreto 11.321/2018 c/c os artigos 46 e 66 da Lei 3411/2002 – Código Tributário Municipal, além daqueles já listados na Notificação por Edital publicada no Diário Oficial no dia 31 de agosto de 2018.

| PROCESSO    | CNPJ               | NOTIFICAÇÃO    |
|-------------|--------------------|----------------|
| 2018/041076 | 89.207.211/0014-28 | ESCR/2018/0968 |
| 2018/041402 | 10.728.680/0001-18 | ESCR/2018/0519 |
| 2018/041135 | 16.541.197/0001-06 | ESCR/2018/0481 |

Outrossim, pelo presente, vossa senhoria fica ciente de que deverá comparecer à Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, SEMEF – Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Rua Athayde Pimenta de Moraes, nº 528 - Térreo – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.210-190 no horário das 09:00 às 17:00.

Importante salientar que não regularização dos débitos no prazo de 30 dias, acarretará no envio imediato à Procuradoria Geral do Município, a fim de proceder à emissão da Certidão de Dívida Ativa, conforme preceitua o artigo 735, da Lei Complementar 3411/2002 (Código Tributário Municipal), para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Caso os débitos descritos estejam liquidados, ou haja discordância quanto aos lançamentos dos mesmos, solicitamos que compareça ao Plantão Fiscal desta Secretaria.

Atenciosamente,

**Luiz Fernando Fonseca Teixeira**  
Subsecretário de Tributos e Fiscalização  
Matrícula: 702.329-4

### NOTIFICAÇÃO

**Requerente: ANA CLAUDIA DE AZEVEDO PEIXOTO**  
**Inscrição(s) Mobiliária(s): 513696-2**  
**Processo nº: 2014/010097**  
**Assunto: LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEL.**

Sr. Contribuinte,

Nesta data notifico Vossa Senhoria, com base no artigo 681 inciso I da Lei Complementar 3411/02, que foram lançados os tributos e Sv. Públicos não compulsórios, descritos abaixo. Em decorrência Vossa Senhoria deverá comparecer ao Plantão Fiscal sito a Rua Athayde Pimenta de Moraes nº 528 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.210-190 no horário das 09:00 às 17:00 para retirada dos mesmos.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- . 2018/00782025 Título referente a Taxa de Legalização do prédio - **R\$ 1.556,17**
- . 2018/00782023 Título referente a Taxa pela concessão de Habite-se; **R\$ 133,38**
- . 2018/00782025 Título referente ao ISSQN- Obras Particulares **R\$ 6.107,50**
- . 2018/00782027 Título referente ao Serviço Público não Compulsório- certidão - **R\$ 6,94**

Após pagamento ou parcelamento dos tributos supracitados, o requerente deverá anexar cópia dos mesmos ao processo.

Esgotado o prazo fixado para pagamento, sem que o mesmo seja efetuado, o título será enviado de **imediate** ao Departamento de Dívida Ativa, a fim de proceder a emissão da Certidão de Dívida Ativa inscrita, conforme preceitua o artigo de nº 735 da Lei Complementar 3411/02 Código tributário Municipal

Atenciosamente,

Marcelo Marcio dos Reis Chaves  
Auditor Fiscal  
Coord. Fiscalização de Tributos  
Mat. 709.865-0

**SEMIF**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** 2013/277.806  
**TERMO ADITIVO:** 003  
**CONTRATO:** 047/CPL/2017  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E TRIARQ CONSTRUÇÕES LTDA

**OBJETO:** RERRATIFICAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE VALOR, DO CONTRATO Nº 047/CPL/2017, PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE ITENS INICIALMENTE CONTRATADOS E MELHOR ADEQUAR A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS AOS OBJETIVOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 65, I, "B", DA LEI Nº 8.666/93.

**VALOR:** R\$ 159.083,05 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.07.01.12.361.5103.1005

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.99

**NOTA DE EMPENHO:** 00265/2019

**FONTE DE RECURSOS:** 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

**FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO PELAS NORMAIS GERAIS CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 10.662/2016 E 10.696/2016 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

### PORTARIA Nº. 009/SEMIF/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo **Art. 104, da L.O.M.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR, nos termos do Art. 9º e 51 cc. 52, do Decreto Municipal 10.662/16, para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, da Contrato 004/CPL/2019, Processo Nº 2018/007277, referente à OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE TINGUÁ, SITUADA NO LOTE RURAL Nº 51 DA ESTRADA FEDERAL DE TINGUÁ – CAVA (ATUAL ESTRADA DO VAI E VEM), S/Nº, TINGUÁ, NOVA IGUAÇU/RJ.**

**PARTES:** PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU E PROCEC – PROJETOS E CONSTRUÇÕES EM ENGENHARIA CIVIL LTDA.

**RAFAEL LIMA VIANA - Matr. 60/716.087-2**  
**WALLACE BARBOSA DE SOUZA – Matr.60/715.387-7**  
**DANIEL AUGUSTO DE CARVALHO MARTINS – Matr. 1085**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.**

Nova Iguaçu, 21 de Fevereiro de 2019

**Cleide de Oliveira Moreira**

Secretária Municipal de Infraestrutura.  
- SEMIF -

**SEMTMU**

### - PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 022 / SEMTMU / 2019 -

**“Interdita Ruas”**

O **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada no Processo N.º 2019/010805, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 05 de Março de 2019, no horário das 16:00 h às 17:00 h, para realização do evento “Bloco Carnavalesco Coração Tricordiano”, no bairro São Luiz Gonzaga, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

**CONSIDERANDO** que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

**R E S O L V E:**

**ART. 1º - Interditar em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na Rua Moura Neto, Rua Adriana, Estrada Santa Rita, Rua Esperança, Rua Eucaliptos, Rua**



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Anita, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2019.

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 34/716.373-6

### - PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 023 / SEMTMU / 2019 -

#### “Interdita Ruas”

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2019/010797, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 02 de Março de 2019, no horário das 16:00 h às 23:00 h, para realização do evento “Bloco Alegria do Corumbá”, no bairro Corumbá, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

#### R E S O L V E :

ART. 1º - Interditar em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na Rua Josimar Batista, Rua Ana Pacífica, Rua Mato Grosso, Rua Manuel Batista, Rua Valdemar Vago, Rua José Regatili e Rua Brasília, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2019.

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 34/716.373-6

### - PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 024 / SEMTMU / 2019 -

#### “Interdita Ruas”

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2019/010822, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 04 de Março de 2019, no horário das 19:00 h às 00:00 h, para realização do evento “Bloco Mama ou Chupa”, no bairro Corumbá, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

#### R E S O L V E :

ART. 1º - Interditar em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na Rua Juazeiro, Rua Sergio Martins Motta, Rua Garanhuns, Rua Otávio Teixeira e Praça Cabuçu, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2019.

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 34/716.373-6

**- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 025 / SEMTMU / 2019 -**

**“Interdita Ruas”**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2019/008771, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito nos dias 16, 17, 23 e 24 de Fevereiro de 2019, no horário das 00:00 h às 23:59 h, para realização do evento “Obras no entorno do terminal rodoviário” no bairro Centro, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

**R E S O L V E :**

ART. 1º - Interditar em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na Av. Governador Roberto Silveira, entre as Av. Mal. Floriano Peixoto e Av. Gov. Amaral Peixoto, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Os ônibus que fazem ponto final no trecho supracitado ficam autorizados temporariamente a estacionarem na Av. Gov. Amaral Peixoto no trecho entre a Travessa Ernestina e Av. Gov. Roberto Silveira;

ART. 3º - Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 4º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 5º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2019.

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 34/716.373-6

**- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 026 / SEMTMU / 2019 -**

**“Interdita Ruas”**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2019/010819, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 05 de Março de 2019, no horário das 14:00 h às 16:00 h, para realização do evento “Bloco do Caixote”, no bairro Alto da Posse, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

**R E S O L V E :**

ART. 1º - Interditar em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na Rua brilhante, Rua Império, Rua Palmares, Rua Lourival Tavares de Paula, Rua E, Rua Flexer, Rua D, Rua Gumercindo Beça, Rua São José e Praça São Jorge, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2019.

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 34/716.373-6

**- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 027 / SEMTMU / 2019 -**

**“Interdita Ruas”**



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2019/010776, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 28 de Fevereiro de 2019, no horário das 20:00 h às 00:00 h, para realização do evento "BLOCO DAS PIRANHA", no bairro Austin, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

### R E S O L V E :

ART. 1º - Interditar em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na Praça do Batuta, Av. Dr. Arruda Negreiros, Rua Cel. Monteiro de Barros, Passagem de nível de Austin, Av. dos Inconfidentes e Rua Santa Rosa devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2019.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 34/716.373-6

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 028 / SEMTMU / 2019 -

"Interdita Ruas"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2019/010791, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 02 de Março de 2019, no horário das 19:00 h às 00:00 h, para realização do evento "Bloco Carnavalesco Os Kataputa", no bairro Km 32, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

### R E S O L V E :

ART. 1º - Interditar em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na Rua Álvaro, Estrada Francisco Amorim Viana, Rua das Begônias, Rua Manoel da Silva Pereira, Rua Lírios, Estrada Francisco de Almeida e Alameda São Bernardo, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2019.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 34/716.373-6

- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 029 / SEMTMU / 2019 -

"Interdita Ruas"

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2019/010785, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 02 de Março de 2019, no horário das 20:00 h às 00:00 h, para realização do evento "Bloco Vem que Tem", no bairro Km 32, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### R E S O L V E :

ART. 1º - Interditar em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na Estrada Rio - São Paulo e Av. Nossa Sra. Das Graças, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2019.

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 34/716.373-6

**- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 030 / SEMTMU / 2019 -**

“Interdita Ruas”

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2019/009271, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito no dia 02 de Março de 2019, no horário das 15:00 h às 00:00 h, para realização do evento “ENSAIO TÉCNICO DE RUA”, no bairro Santa Eugênia, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

### R E S O L V E :

ART. 1º - Interditar de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na Rua Mario José da Fraga, entre a Av. Pres. Tancredo Neves e Rua Morvan Figueiredo, devendo o

trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2019.

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 34/716.373-6

**- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 031 / SEMTMU / 2019 -**

“Interdita Ruas”

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2019/009192, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito nos dias 28 de Fevereiro e 01, 02, 03, 04 e 05 de Março de 2019, no horário das 17:00 h às 03:00 h, para realização do evento “CARNAVAL DO JARDIM TROPICAL”, no bairro Jardim Tropical, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

### R E S O L V E :

ART. 1º - Interditar de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, Rua Frederico de Castro Pereira, entre a Rua Damas Batista e Walter Lemos de Azevedo; na Rua Damas Batista entre as ruas Frederico de Castro Pereira e Carnaúba; na Rua Carnaúba, entre as Ruas Damas Batista e Vereador Adecard de Aguiar, na Rua Melquíades, entre as Ruas Tamandateí e a Damas Batista; e na Rua Lanssansse Cunha, entre as Ruas Frederico de Castro Pereira e a Alice Flexa Ribeiro, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2º - Itinerário alternativo será pelas Ruas Alair de Melo, Dona Clara de Araújo, Frederico de Castro Pereira, Walter Lemos de



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Azevedo, Desembargador Machado e Damas Batista. O retorno deverá ser feito no sentido inverso;

ART. 3° - Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 4° - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 5° - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2019.

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 34/716.373-6

### - PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 032 / SEMTMU / 2019 -

#### “Interdita Ruas”

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2019/001955, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito nos dias 28 de Fevereiro e 01, 02, 03, 04 e 05 de Março de 2019, no horário das 20:00 h às 03:00 h, para realização do evento “Festa de Carnaval de Rua 2019”, no bairro Alto da Posse, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

### R E S O L V E :

ART. 1° - Interditar de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na Rua do Limbo, entre as Ruas Diferença e Plínio Carneiro Jordão e na Rua Plínio Carneiro Jordão, entre as Ruas Polar e João Venâncio de Figueiredo, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2° - Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3° - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2019.

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 34/716.373-6

### - PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 034 / SEMTMU / 2019 -

#### “Interdita Ruas”

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2019/012654, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito nos dias 23 de Fevereiro de 2019, no horário das 09:00 h às 11:00 h, para realização do evento “Desfile de Carnaval”, no bairro Centro, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

### R E S O L V E :

ART. 1° - Interditar em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, no dia e horário supramencionados, na Rua Araújo, Rua Juiz Alberto Nader, Rua Prof. Vitorino Cardoso de Matos, Rua Vereador Alcebíades Soare de Mello, Av. Dr. Mário Guimarães, Rua José Alvarez, Rua Mauro Flores, Rua Juiz Alberto Nader e Rua Araújo, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

ART. 2° - Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

ART. 3° - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.**

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2019.

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 34/716.373-6

**- PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 036 / SEMTMU / 2019 -**

**“Interdita Ruas”**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo N.º 2019/0011989, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de Março de 2019, no horário das 18:00 h às 02:00 h, para realização do evento “Carnaval 2019”, no bairro Cabuçu, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

**R E S O L V E:**

**ART. 1º - Interditar de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, na Rua Severino Pereira da Silva, entre a Av. Abílio Augusto Távora e Rua Joá e na Rua Otávio Teixeira da Mota, trecho entra as Ruas Campista e Garanhuns, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;**

**ART. 2º - Itinerário alternativo: Av. Abílio Augusto Távora, Garanhuns, Joá e Campista. O retorno deverá ser feito no sentido inverso;**

**ART. 3º - Que, conforme o parágrafo 1o do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014 fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;**

**ART. 4º - Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;**

**ART. 5º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do dia e hora iniciais supracitados.**

Afixe-se e cumpra-se.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 18 de Fevereiro de 2019.

**LEONARDO BASTOS CALLIJÃO**  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana  
Mat. 34/716.373-6

**SEMPLAG**

**PORTARIA SEMPLAG N.º 143, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL**

| NOME                                 | MATRÍCULA    | SEC   | PERÍODO                    |
|--------------------------------------|--------------|-------|----------------------------|
| Alessandra Pimentel da Silva         | 10/696.294-8 | SEMED | 90 dias a p/<br>04/02/2019 |
| Carina Vaz Farias                    | 10/714.836-4 | SEMED | 45 dias a p/<br>28/01/2019 |
| Elaine Cristina Pereira da Silva     | 10/712.591-7 | SEMED | 15 dias a p/<br>05/02/2019 |
| Iara Freire Cruz Rezende             | 10/708.713-3 | SEMED | 15 dias a p/<br>07/02/2019 |
| Marcia Cristina Barbosa de Almeida   | 10/708.668-9 | SEMED | 60 dias a p/<br>01/02/2019 |
| Maria Lucia Nunes de Mattos          | 10/702.143-9 | SEMED | 90 dias a p/<br>04/02/2019 |
| Maria Lucia Nunes de Mattos          | 10/693.599-3 | SEMED | 90 dias a p/<br>04/02/2019 |
| Patrícia Oliveira Regosino do Amparo | 13/715.926-2 | SEMED | 30 dias a p/<br>05/02/2019 |
| Pedro Paulo Sampaio de Farias        | 13/712.994-3 | SEMED | 30 dias a p/<br>31/01/2019 |
| Suely Faria Pimentel                 | 10/712.977-8 | SEMED | 14 dias a p/<br>07/02/2019 |

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**  
Subsecretário de Administração  
Matrícula nº 11/692135-7

**PORTARIA SEMPLAG N.º 144, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,





# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**CONCEDE:**

**A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

| NOME                      | MATRÍCULA    | SEC   | PERÍODO                     |
|---------------------------|--------------|-------|-----------------------------|
| Fabiana Getirana de Jesus | 10/714.822-4 | SEMED | 183 dias a p/<br>31/01/2019 |

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**

Subsecretário de Administração  
Matrícula nº 11/692135-7

**PORTARIA SEMPLAG N.º 145, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

**CONCEDE:**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO**

| NOME  | MATRÍCULA    | SEC    | PERÍODO                    |
|---|--------------|--------|----------------------------|
| Adriana da Fátima da Silva                  | 10/701.269-3 | SEMTMU | 50 dias a p/<br>04/02/2019 |
| Ana Claudia Vieira do Nascimento            | 10/709.389-1 | SEMUS  | 06 dias a p/<br>07/02/2019 |
| Cassio Silva Ferreira dos Santos            | 10/711.651-0 | SEMAS  | 90 dias a p/<br>06/02/2019 |
| Célia de Souza Gusmão                       | 10/668.298-3 | SEMED  | 30 dias a p/<br>02/02/2019 |
| Eurides Sant'Ana Bicudo                     | 10/685.110-9 | SEMUG  | 60 dias a p/<br>30/01/2019 |
| Fábio Santos da Silva                       | 10/712.138-7 | SEMUG  | 90 dias a p/<br>15/02/2019 |
| Glauca Maria Oliveira de Queiroz            | 10/688.267-4 | SEMUS  | 30 dias a p/<br>02/02/2019 |
| Luciano Duque Jardim                        | 13/715.339-8 | SEMED  | 21 dias a p/<br>08/02/2019 |
| Luiz Claudio Rafael                         | 10/700.907-9 | SEMUS  | 60 dias a p/<br>12/02/2019 |
| Luzia Maria da Silveira Rocha               | 10/698.883-6 | SEMED  | 30 dias a p/<br>09/02/2019 |
| Patrícia Geracina da Silva                  | 10/682.045-0 | SEMED  | 30 dias a p/<br>14/01/2019 |
| Shirlei Lessa Peixoto                       | 10/691.188-7 | SEMED  | 60 dias a p/<br>02/02/2019 |
| Simone Anacleto Cuerci Fernandes            | 13/715.929-6 | SEMED  | 03 dias a p/<br>12/02/2019 |
| Sonia Maria Fraga do Couto Luiz             | 10/683.759-5 | SEMED  | 60 dias a p/<br>01/02/2019 |
| Vanessa de Andrade Guimarães Monte Ferreira | 10/714.206-0 | SEMED  | 03 dias a p/<br>14/02/2019 |

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**

Subsecretário de Administração  
Matrícula nº 11/692135-7

**PORTARIA SEMPLAG N.º 146 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o art. 2º, § 1º e 2º da Lei nº 4.647, de 13 de janeiro de 2017,

Considerando o Parecer da PGM/PCP/AFV nº 10/2018;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 4.647/2017, que revogou o artigo 165 da Lei nº 2.378/92 e o artigo 29 da Lei nº 4095/11;

Considerando o período contabilizado no Processo nº 2016/074456, referente aos Cargos em Comissão e/ou Funções Gratificadas exercidas pela servidora durante a vigência do artigo 165, da Lei nº 2.378/92;

**RESOLVE:**

**CONCEDER VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI** ao servidor abaixo relacionado, com base nos fundamentos contidos no processo administrativo mencionado, em conformidade com o quadro a seguir:

| PROCESSO    | NOME                     | MATRÍCULA   | SÍMBOLO | %     |
|-------------|--------------------------|-------------|---------|-------|
| 2016/074456 | WAGNER AZEREDO FORTUNATO | 10/671537-9 | AS      | 31,56 |
|             |                          |             | SS      | 1,01  |
|             |                          |             | DAS I   | 37,42 |

**PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO**

Subsecretário de Administração  
Mat. nº 11/692135-7

**PREVINI**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2018/11/1157 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, autorizo e homologo a despesa, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada na confecção de cartões de PVC personalizados, cordões para crachá e crachás de pvc para o PREVINI, no valor global de R\$ 12.960,00 ( Doze Mil Novecentos e Sessenta Reais.) em nome da empresa SYSTEM CARD 460 CONT DE AC E IDENT EIRELLI - ERP, CNPJ 08.740.327/0001-01.

Em 22 de Fevereiro de 2019.

**Anderson da Silva Moreira**  
Diretora Presidente  
PREVINI

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2019/02/175 – INEXIGIBILIDADE 001/2019**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa,



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

que tem por objeto o pagamento imediato da anuidade associativa, referente ao exercício de 2019, da ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, no valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) em nome de **ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios**, CNPJ 02.869.624/0001-75.

Em 22 de Fevereiro de 2019

**Anderson da Silva Moreira**  
Diretor Presidente  
PREVINI

CODENI

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 14/02/2019

### DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO: 042/CODENI/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/CODENI/2019

**DESPACHO:** COM AMPARO NO PARECER DA DIRETORIA JURÍDICA DA CODENI, DO CONTROLE INTERNO E NOS DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, **AUTORIZO** A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 29 DA LEI FEDERAL 13.303/16, REGULAMENTADO PELO INCISO II ARTIGO 64, DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODENI - DECRETO MUNICIPAL Nº 11.253 DE 16/03/2018 - QUE TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, BALANÇO 2018 E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM FAVOR DA EMPRESA UM LEGAL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - CNPJ nº 20.965.890/0001-83 NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.395,00 (onze mil, trezentos e noventa e cinco reais).**

NOVA IGUAÇU, 13 de fevereiro de 2019.

**PAULO CESAR DE SOUZA**  
PRESIDENTE – CODENI

### AVISO DE LICITAÇÃO – CODENI

**LICITAÇÃO:** Nº 01/CODENI/2019

**PROCESSO:** 0202/CODENI/2018

**REQUISITANTE:** DIRETORIAS DE VIAS URBANAS - DIVU E DE OBRAS E OPERAÇÕES - DIOP

**ENVELOPES:** ATÉ 18 DE MARÇO DE 2019 ÀS 10:00 HORAS

**REALIZAÇÃO:** 18 DE MARÇO DE 2019

**HORA:** 10:00 HORAS

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL E DAS MÁQUINAS PESADAS DA CODENI

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**VALOR DO EDITAL:** 01 RESMA DE PAPEL A4.

**LOCAL PARA RETIRADA:** SALA DA COMPRAS/CPL, SITUADA NA SEDE DA CODENI, RUA GOVERNADOR PORTELA, 812, 3º ANDAR, CENTRO, NOVA IGUAÇU – RJ.

**INFORMAÇÕES:** ATENDIMENTO PARA RETIRADA DE EDITAIS: NO HORÁRIO DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS, DE 2ª A 6ª FEIRA, EXCETO AOS FERIADOS, ATRAVÉS DO TELEFONE (21) 2764-9639 - / 3793-3922 / 3793-2244, RAMAL 230 / 261 (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CARIMBO DE CNPJ IMPRESCINDÍVEL).

NOVA IGUAÇU, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**LUCIENE FATIMA MIQUELOTI**  
PREGOEIRA - CPL/CODENI- MAT.100.823

CISBAF

### EXTRATO PUBLICAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 03/2017**  
**PROCESSO CISBAF Nº. 1094/2016**

**PARTES:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF  
CENTRO MÉDICO DOM WALMOR LTDA

**OBJETO:** Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela SUS)

**PRAZO:** Até 31/12/2019

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas

**BASE LEGAL:** Art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei 8080/90 e 8142/90; Lei 8666/893; Portarias MS 358/GM/2006 e 3277/GM/2006; Resolução Normativa 71/2004-ANSS; Resolução 1613/2001-CFM

**ROSANGELA BELLO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF**

### EXTRATO PUBLICAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 004/2019**  
**PROCESSO CISBAF Nº. 1445/2019**

**PARTES:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF  
CENTRO MÉDICO DOM WALMOR LTDA

**OBJETO:** Prestação de serviços complementares de saúde, conforme Anexo I do contrato (Tabela CISBAF).

**PRAZO:** Até 31/12/2019

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias específicas, oportunamente classificadas.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**BASE LEGAL:** Art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei 8080/90 e 8142/90; Lei 8666/893; Portarias MS 358/GM/2006 e 3277/GM/2006; Resolução Normativa 71/2004-ANSS; Resolução 1613/2001-CFM

**ROSANGELA BELLO – SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF**